



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº. 01/2022 de 15/02/2022, e Resolução nº 01/2023 de 29/03/2023, e estabelece efeito repristinatório à Resolução nº 02/2016, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos poderes executivo e legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9;

CONSIDERANDO que recomendação diz respeito as legislações municipais que tratam sobre o aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial orientou os Municípios a revogarem suas leis ou atos normativos em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em razão do entendimento jurisprudencial atual do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

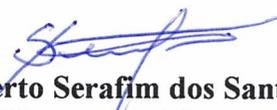
Art. 1º - Em atenção a Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos poderes executivo e legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, fica revogada em sua totalidade a Resolução nº 01/2022 de 15/02/2022, e Resolução nº 01/2023 de 29/03/2023, para cessar os pagamentos de subsídios fundamentados nos atos normativos dos anos de 2022 e 2023.

Art 2º - Fica concedido o efeito repristinatório à Resolução nº 02/2016, restabelecendo a sua vigência.

Art. 3º- Fica a critério da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias, até o dia 4 de julho de 2024, para revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores para a próxima legislatura, observando as normas constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e entendimento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Este normativo entra em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de junho de 2024.


Carlos Alberto Serafim dos Santos
Pres. Câmara Municipal

Jesus voltará!



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB – N.1393/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 1 de 2

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira

Controladora Geral: Cristiane Franco Garcia Santos

Sec. Munic. de Administração (Interino): Sidnei Ferreira da Silva

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Jaison Luiz Ledesma

Sec. Munic. de Assistência Social: Carlos Augusto Barbosa Leite

Munic. de Obras (Interino): Robson Martins Nunes

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Luiz Carlos Zacarin

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Anderson Ribeiro da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti – DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

(67) 3243-1117

@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PREVDIB.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORDENS DE SERVIÇOS

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais AUTORIZA a empresa GOMES & AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.688.640/0001-24, a iniciar os serviços de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA EM CONCRETO MOLDADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS", a partir de 25 de junho de 2024, conforme o Contrato Administrativo nº. 029/2024 firmado entre as partes.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 25 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL

Ciente:

GOMES & AZEVEDO LTDA
ERSON GOMES DE AZEVEDO

a sua vigência.

Art. 3º- Fica a critério da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias, até o dia 4 de julho de 2024, para revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores para a próxima legislatura, observando as normas constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e entendimento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Este normativo entra em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 24 de junho de 2024.

Carlos Alberto Serafim dos Santos

Pres. Câmara Municipal

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 02/2024.

o artigo 1º da Resolução nº 02/2023, que dispõe sobre alteração do artigo 15 da Resolução nº 02/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Resolução nº 02/2023, que altera o artigo 15 da Resolução nº 02/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A sessão legislativa ordinária desenvolve-se no período de 1º de fevereiro à 30 de junho, e de 1º de agosto à 15 de dezembro de cada ano, independentemente de convocação.

Parágrafo único – O período de recesso parlamentar refere-se de 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente, e de 01 a 31 de julho de cada ano".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Resolução nº 02/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 24 de junho de 2024.

Carlos Alberto Serafim dos Santos

Ver. Presidente Câmara

DIB/MS

RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº. 01/2022 de 15/02/2022, e Resolução nº 01/2023 de 29/03/2023, e estabelece efeito repristinatório à Resolução nº 02/2016, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos poderes executivo e legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9;

CONSIDERANDO que recomendação diz respeito as legislações municipais que tratam sobre o aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial orientou os Municípios a revogarem suas leis ou atos normativos em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em razão do entendimento jurisprudencial atual do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Em atenção a Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos poderes executivo e legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, fica revogada em sua totalidade a Resolução nº 01/2022 de 15/02/2022, e Resolução nº 01/2023 de 29/03/2023, para cessar os pagamentos de subsídios fundamentados nos atos normativos dos anos de 2022 e 2023.

Art 2º - Fica concedido o efeito repristinatório à Resolução nº 02/2016, restabelecendo

Ofício n. 0081/2024/ASSEP2/PGJ

Campo Grande-MS, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
CARLOS ALBERTO SERAFIM
Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS

Assunto: Recomendação nº 1/2024/PGJ.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação nº 1/2024/PGJ, expedida no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9, instaurado a fim de apurar eventual inconstitucionalidade nas legislações municipais do Estado de Mato Grosso do Sul que tratam do aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais nos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que informe e comprove a esta Procuradoria-Geral de Justiça, **até 4 de julho de 2024**, as diligências adotadas para cumprimento da referida recomendação, assim como providencie que os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo que forem diplomados e empossados para a próxima legislatura sejam cientificados de seu teor.

Limitado ao exposto, renovo protestos de consideração e apreço.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(ASSINADO DIGITALMENTE)

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2024/PGJ, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece orientações aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9, em trâmite no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, com base em suas atribuições constitucionais, no inciso IV do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no inciso IV do art. 29 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados no texto constitucional, além de promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção da probidade administrativa, conforme disposto no inciso III do art. 129 da Constituição Federal, e, escalonadamente, na alínea “a” do inciso IV do art. 25 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no inciso IV do art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 123 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul dispõe ser o Procurador-Geral de Justiça legitimado a propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestado em face dessa Constituição;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 37 da Constituição

Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a regra da anterioridade da legislatura, consagrada nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal e no art. 19 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de observância obrigatória pelos municípios, por força do disposto no art. 13 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, em harmonia com os princípios da moralidade e da impessoalidade, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e repetidos no *caput* do art. 25 da Constituição Estadual, tem por escopo garantir que a fixação dos subsídios dos agentes políticos ocorra antes do conhecimento do resultado eleitoral e da assunção dos novos eleitos aos cargos, a fim de obstaculizar que estes eventualmente legislem em seu próprio favor;

CONSIDERANDO as vedações previstas nos incisos II, III e IV do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), relacionadas aos limites com gastos de pessoal, especialmente no que concerne à nulidade do ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF;

CONSIDERANDO que eventual lei que promova aumento de gastos com pessoal somente poderá ser editada e publicada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do titular de Poder, ou seja, até o dia 4 de julho de 2024, e que deve também ser observada a vedação de aumento de gastos com pessoal na legislatura seguinte (2025-2028), de modo que novo aumento só poderá ocorrer em 2029;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal de Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.217.439-AgR-EDv (Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, publicado em 3 de dezembro de 2020), consignou o entendimento de que a remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal), diante do princípio da moralidade administrativa e do disposto nos incisos V e VI do art. 29 e nos incisos X e XI do art. 37 da

Constituição Federal, deve obedecer às regras da anterioridade da legislatura para sua fixação;

CONSIDERANDO os precedentes do Supremo Tribunal Federal nessa linha de entendimento, quais sejam: RE nº 206.889, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJe de 13 de junho de 1997; RE nº 229.122-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJe de 19 de dezembro de 2008; RE nº 484.307AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 8 de abril de 2011; RE nº 458.413-AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 22 de agosto de 2013; RE nº 1.062.720-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe de 25 de setembro de 2018; RE nº 1.064.365-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 3 de fevereiro de 2020; ARE nº 1.292.905-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe de 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a matéria tem repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1.192), no bojo do Recurso Extraordinário nº 1.344.400, interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que tramitam ações em desfavor de diversos Municípios em razão da contrariedade das respectivas legislações locais sobre a matéria ora analisada em face da Constituição Federal, Constituição Estadual e LRF;
e

CONSIDERANDO que tramita no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul o Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9, cujo objeto consiste em apurar eventual inconstitucionalidade nas legislações municipais do Estado de Mato Grosso do Sul que tratam sobre aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários Municipais nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, à luz do princípio da anterioridade,

RECOMENDA aos Municípios de Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica,

Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Brillhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina, por intermédio de seus Prefeitos Municipais, e aos respectivos Poderes Legislativos Municipais, por intermédio dos Presidentes da Câmara Municipal:

Art. 1º A revogação das leis ou quaisquer outros atos normativos vigentes, referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023, em que haja a previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a mesma legislatura, em desconformidade ao entendimento do STF, diante da imprescindibilidade de que a remuneração de quaisquer agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários Municipais) respeite a regra da anterioridade da legislatura para sua fixação, diante do disposto nos incisos V e VI, do art. 29, da Constituição Federal. (A disposição do art. 1º destina-se aos Municípios que editaram referida legislação.)

Art. 2º A cessação dos pagamentos de subsídios fundamentados em atos normativos referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023 em que haja a previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a mesma legislatura. (A disposição do art. 2º destina-se aos Municípios que editaram referida legislação.)

Art. 3º Eventual publicação de leis ou edição de quaisquer outros atos normativos com previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura seguinte (2025-2028) somente poderá ser feita até **4 de julho de 2024**, ou seja, até o início do interstício de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da

LRF, e deverá dispor expressamente sobre o índice e o percentual de correção utilizado.

Art. 4º Os Prefeitos Municipais e os Presidentes das Câmaras Municipais deverão informar e comprovar a esta Procuradoria-Geral de Justiça, **até 4 de julho de 2024**, as providências adotadas para cumprimento desta Recomendação.

Art. 5º Por este instrumento, os atuais Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras Municipais deverão providenciar que os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo que forem diplomados e empossados para a próxima legislatura sejam cientificados do teor desta Recomendação.

Art. 6º O acatamento desta Recomendação, em todos os seus termos, será considerado a título de boa-fé, evitando-se o ingresso de ações pela Procuradoria-Geral de Justiça sobre o objeto do Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9, sem prejuízo da continuidade do trâmite das ações já ajuizadas.

Art. 7º Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público Estadual adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a regularidade jurídica supramencionada.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça